Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1518/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23173/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1633863 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI |
| **RESPONSÁVEL** | : JESUS MILANE DE SANTANA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PRESIDENTE DA CÂMARA |
| **ASSUNTO** | : RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 48/2015 |
| **PERÍODO EXAMINADO** | : JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Câmara Municipal de Iguatemi, conforme Relatório de Auditoria n. 48/2015, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2014, sob a gestão do Ver. Jesus Milane de Santana, presidente da Câmara.

A presente auditoria foi julgada na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 5 de junho de 2019, conforme a Deliberação AC00-1305/2019 (peça 14), que declarou irregulares os atos praticados pelo presidente da Câmara, Ver. Jesus Milane de Santana, na gestão do Legislativo de Iguatemi, durante o exercício financeiro de 2014, bem como o apenou com multa regimental, em razão das irregularidades detectadas no órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2140, edição do dia 25 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-15762/2019, o presidente da Câmara de Iguatemi, Ver. Jesus Milane de Santana, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta no Acórdão AC00-1305/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 19).

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-847/2021 (peça 21), certificou que a multa aplicada ao Sr. Jesus Milane de Santana, por meio da Deliberação AC00-1305/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc